

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Leopoldo Meyer)

Altera a Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, que “dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 4º
.....

§ 9º A Eletrobrás destinará anualmente aos Municípios parte dos recursos da RGR arrecadada, em percentual a ser estabelecido em regulamento, observado o mínimo de 15% (quinze por cento), com vistas ao custeio da manutenção das redes de iluminação pública” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ficou estabelecido que a transferência de toda a infraestrutura de iluminação pública, de propriedade das distribuidoras de energia elétrica, para os Municípios, far-se-á no prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da publicação da norma, ou seja, em setembro de 2012.

Com efeito, a partir da transferência definitiva dos ativos imobilizados da distribuidora para o poder público competente, a responsabilidade pelos reparos e manutenção dos equipamentos, tais como a troca de luminárias, lâmpadas e reatores, será atribuída exclusivamente aos gestores municipais, que poderão fazê-lo diretamente, ou através de contratos de concessão.

De acordo com o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), ouvido em Audiência Pública realizada por iniciativa da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara de Deputados, estima-se que o repasse da manutenção da iluminação pública irá gerar um acréscimo na despesa anual dos municípios no aporte de vinte e oito por cento.

Entretanto, sabe-se que a maioria dos municípios brasileiros não está preparada para receber tal responsabilidade, seja no aspecto financeiro, mormente diante dos apertados orçamentos, seja pela infraestrutura física e técnica exigida para prestação de um atendimento de qualidade aos usuários.

Em vista disto, evidentemente, o repasse da manutenção das redes de iluminação pública ao poder municipal pesará no bolso do contribuinte, razão pela qual se faz necessário criar um mecanismo para minimizar os impactos decorrentes da execução da supracitada norma.

A Reserva Global de Reversão (RGR) é uma espécie de fundo administrado pela Eletrobrás, constituído por valores decorrentes de quotas anuais de reversão, pagas pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, e tem por finalidade prover recursos para indenizar as concessionárias pela reversão dos bens em que investiram e que retornam ao patrimônio público após o decurso do prazo da concessão; pela encampação, isto é, pela retomada coercitiva do serviço pelo poder concedente, ou pelos

investimentos por elas realizados na expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica.

Sabe-se que a previsão legal da RGR impõe um encargo embutido nas contas de energia elétrica do consumidor, repassado pelas concessionárias de serviços públicos; ou seja, os recursos da RGR são indiretamente mantidos pelos usuários dos serviços de energia elétrica e, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, a RGR foi prorrogada até o final do ano de 2035, fazendo com que o consumidor de energia elétrica tenha que suportar, indiretamente, o pagamento de tal encargo ainda por mais de vinte anos.

Igualmente, tem-se notícia de que os investimentos realizados pela Eletrobrás com os recursos da RGR são inferiores ao valor do fundo, o que, em verdade, acaba por agregar custos desnecessários aos usuários e evidencia uma manobra para reforçar o superávit primário da União.

Assim, a alteração legal por nós buscada visa à destinação de percentual dos recursos do RGR aos Municípios brasileiros, para a manutenção das redes de iluminação pública, desonerando, assim, o contribuinte que, de outra forma, será duplamente tributado pela prestação dos mesmos serviços de energia elétrica.

Por essa razão, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a rápida transformação da presente proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado LEOPOLDO MEYER